

**TERMO DE CONTRATO n. 028/2024**  
**Edital n. 018/2024 – Pregão Eletrônico n. 008/2024 de 12/03/2024.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Monteiro Lobato nº 757, Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS, inscrito CNPJ n. 30.644.818/0001-08, representada neste ato pela Sra **Mayara Lopes Pereira**, portadora do RG n. 1117003929 e CPF n. 042.244.080-90, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 008/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **10/04/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e calibração dos equipamentos médicos, odontológicos e fisioterapêuticos do Centro Municipal de Saúde de Linha Nova, com possível fornecimento, pela contratada, de peças e acessórios de primeira linha ou recomendadas pelo fabricante, no Município de Linha Nova/RS, conforme Termo de Referência, ANEXO IV.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	MÊS	Prestação de serviço referente a: - Uma visita mensal de manutenção preventiva - Possibilidade de um chamado mensal de manutenção corretiva - Calibração do conjunto de equipamentos. - Serviço de substituição de	R\$ 1.300,00	<b>R\$ 15.600,00</b>

			peças (pagas à parte), conforme a necessidade.		
--	--	--	---	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 008/2024, de 12 de março de 2024**, receberá o valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** Somente serão pagos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados pelo fiscal de contrato.

**4.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde.

10.000.0000.0.000.000 – Saúde.

10.301.0000.0.000.000 – Saúde.

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica e Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (1699)

Recurso: 040 – ASPS

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social.

10.000.0000.0.000.000 – Saúde.

10.301.0000.0.000.000 – Saúde.

10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica e Saúde

10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (29)

Recurso: 4500 – Custeio Atenção Básica

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência da necessidade contínua e permanente, conforme prevê a Lei nº 14.133 de 2021, desde que no interesse da Administração, e que exista disponibilidade orçamentária para as renovações.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

**7.3.** Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES**

**8.1.** O objeto deste contrato deverá atender a todas as condições apresentadas no Termo de Referência, **ANEXO IV** e Estudo Técnico Preliminar, **ANEXO VI** do Edital.

**8.2.** A prestação de serviços objeto desta licitação será de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante assinatura de Termo de contrato, conforme **ANEXO V** deste edital.

**8.3.** A Contratada fica obrigada a atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.4.** Cada solicitação de entrega será realizada formalmente por meio de e-mail enviado pelo fiscal de contrato à empresa vencedora.

**8.5. As peças que necessitarem de reposição serão pagas à parte, não estando inclusas no valor dos serviços.**

**8.6.** Somente poderá ser realizado o serviço de manutenção corretiva mediante aprovação prévia do Fiscal de Contrato. A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, executar os serviços sem a devida anuência da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Natália Schmidt Müller**, detentora do Cargo de Agente de Enfermeira do Município de Linha Nova/RS.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 10 de abril de 2024.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Mayara Lopes Pereira**  
**CONTRATADA**  
Calmed Distribuidora e Serviços Eireli - ME

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**José Guilherme Campos Galperim**  
CPF n. 846.800.670-04

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS